



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 07 – FEVEREIRO 2024 – 12/02/2024 A 18/02/2024

ÁREA FEDERAL

RFB ALTERA AS TABELAS PROGRESSIVAS DE INCIDÊNCIA MENSAL, ANUAL, ACUMULADA E PLR

A Instrução Normativa RFB nº 2.174/2024 alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II, III, IV e VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física, conforme a seguir:

a) o Anexo II, que trata da tabela progressiva mensal, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de fevereiro de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

b) o Anexo III, que trata da participação nos lucros ou resultados das empresas, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de fevereiro de 2024:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

c) o Anexo IV, que trata da composição da tabela acumulada, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de fevereiro de 2024:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (2.259,20 x NM)	zero	zero
Acima de (2.259,20 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	169,44000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	381,43875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	662,76750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	896,00150 x NM

d) o Anexo VII, que trata das tabelas progressivas anuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

d.1) no exercício de 2025, ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
-----------------------	--------------	-------------------------------



Até 26.963,20	zero	zero
De 26.963,21 até 33.919,80	7,5	2.022,24
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.566,23
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.942,17
Acima de 55.976,16	27,5	10.740,98

d.2) a partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 27.110,40	zero	zero
De 27.110,41 até 33.919,80	7,5	2.033,28
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.577,27
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.953,21
Acima de 55.976,16	27,5	10.752,02



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA NOVA LISTA DE BENS SEM SIMILAR NACIONAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% DO ICMS

De acordo com a **Resolução GECEX nº 553/2024**, o Governo federal publicou nova lista de bens sem similar nacional para fins de aplicação da alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais.

Além da verificação da similaridade nacional, devem ser observadas outros requisitos para aplicação, tal como a limitação da incidência da alíquota de até 2% do imposto de importação.

Com efeito, foram revogadas as seguintes resoluções:

- a) Resolução nº 326/2022; e
- b) Resolução nº 550/2023.

A norma entra em vigor a partir de 14.02.2024.

DISCIPLINADA A UTILIZAÇÃO, NA TRANSAÇÃO, DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Em novembro/2023 o Estado de São Paulo publicou a Lei nº 17.843/2023, que trata sobre transação resolutive de litígios. A lei traz um modelo mais eficiente e flexível para promover a quitação de débitos tributários, e dentre diversas disposições está prevista a possibilidade de utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros.

A **Resolução Conjunta PGE/SFP nº 1/2024**, disciplina as diretrizes e condições a serem observadas para a utilização, na transação, de créditos em precatórios para compensação com débitos inscritos em dívida ativa.

A transação poderá contemplar a utilização de créditos líquidos para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, observado o limite de 75% do valor do débito.

O interessado deve, primeiramente, proceder com o preenchimento do requerimento para habilitar o crédito para compensação. O requerimento deve ser preenchido no Portal da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br) e será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) procuração, com poderes específicos para a celebração de transação;
- b) comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor (ou de sua habilitação no processo de origem, quando não se tratar do credor originário, homologada judicialmente);
- c) comprovante da inexistência de recurso e/ou defesa pendente em relação ao crédito no precatório e processo de origem.

O requerimento para habilitação do crédito será submetido ao Procurador Geral do Estado Adjunto, que autorizará ou não o crédito para ser utilizado na transação para compensação de débito inscritos na dívida ativa, e a referida decisão será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE SP).

Observa-se que, autorizada a habilitação do crédito em precatório para a compensação com a dívida ativa, o credor indicará, no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transação, os débitos de sua titularidade a serem compensados, respeitando-se o limite de valor deferido na habilitação, após o que será formalizado o termo de transação.



O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 07.02.2024.

REGULAMENTADA A TRANSAÇÃO PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Por meio da **Resolução PGE nº 6/2024**, foi regulamentada a Lei nº 17.843/2023, que institui o programa "Acordo Paulista", na parte em que trata da transação de litígios relacionados a créditos, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em Dívida Ativa.

A Resolução noticiada estabelece que para classificação dos débitos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, serão levados em consideração o histórico de pagamentos do contribuinte, a existência de garantias válidas e líquidas e a quantidade de dívidas suspensas e parceladas.

Além disso, para a transação individual, estão previstos, basicamente, os seguintes benefícios:

- a) a concessão de descontos em multas, juros e acréscimos legais (inclusive honorários), relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, limitados a 70% do crédito tributário para pessoas físicas, MEI, EPPs e empresas em recuperação judicial e 65% do crédito tributário para os demais;
- b) o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluindo o diferimento, o parcelamento e a moratória (parcelamento em até 120 meses – 145 meses para pessoas físicas, MEI, EPPs e empresas em recuperação judicial);
- c) o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrações. Para tanto, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei;
- d) a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento de ICMS, inclusive nas hipóteses de substituição tributária e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, de titularidade do responsável ou corresponsável, de pessoa jurídica controladora ou controlada, devidamente homologados, para compensação do débito principal, multa e juros, limitada a 75% de seu valor; e
- e) a utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, limitada a 75% do valor do débito transacionado.

Referente as às modalidades de transação, é importante destacar que:

- a) o contribuinte poderá transacionar os débitos inscritos em Dívida Ativa mediante adesão à proposta da PGE por meio de publicação de edital pela PGE;
- b) poderão propor ou receber proposta de transação individual devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a R\$ 10 milhões;
- c) poderá ser proposta pelo devedor e ocorrerá exclusivamente via sistema próprio automatizado a tributação individual simplificada.

O ato noticiado entra em vigor a contar do dia 07.02.2024, data da sua publicação.

DIVULGADO O 1º EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO AO PROGRAMA "ACORDO PAULISTA"

Com base no art. 43 da Lei nº 17.843/2023, foi publicado o **Edital de Transação PGE nº 1/2024** por adesão para débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, sobre os quais tenham incidido juros de mora acima da taxa Selic.

Serão concedidos os seguintes descontos, sobre o valor do débito:



a) desconto de 100% nos juros de mora, e

b) desconto de 50% na multa.

O saldo remanescente, após a aplicação dos descontos, poderá ser pago à vista ou em até 120 parcelas.

É importante ressaltar que, a liquidação do débito poderá ser realizada, inclusive, mediante compensação com a utilização de créditos acumulados de ICMS e/ou créditos de produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, ambos limitados a 75% do valor final líquido consolidado.

Os contribuintes interessados devem se atentar aos seguintes prazos:

- Prazo para requer a transação excepcional: de 07.02.2024 a 29.04.2024; e
- Prazo para adesão à transação excepcional: até às 23h59 do dia 30.04.2024.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 07.02.2024, data da sua publicação.

DIVULGADO O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET)

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), divulgou através do **Edital SIT nº 1/2024** o cronograma de implantação (*) do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), para os fins do art. 628-A da CLT, ficando os empregadores sujeitos às seguintes ações:

Data (a contar de)	Alcance	Ações
09.02.2024	Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho do MTE, tenham ou não empregado	Atualização de cadastro no DET (**) < det.sit.trabalho.gov.br >
01.03.2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial	Utilização obrigatória do DET
01.05.2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial	
01.05.2024	Empregadores domésticos	

Lembra-se que o DET destina-se, entre outras finalidades, para:

a) o MTE dar ciência ao empregador de quaisquer:

1. procedimentos fiscais;
2. intimações; e

b) as empresas, por sua vez:

1. enviarem documentação eletrônica e em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização do MTE; e
2. apresentarem defesa e recursos no âmbito desses processos.

(*) O DET será implantado de forma gradual.

(**) Uma das responsabilidades do empregador perante o DET é informar e manter atualizado o seu cadastro, a fim de possibilitar ao MTE o envio automático de mensagens com alertas, informando a existência de comunicações a serem recebidas por meio da caixa postal do DET.

Para tanto, o acesso ao DET se dá por meio do citado endereço: < det.sit.trabalho.gov.br >.

Após a atualização do cadastro, o empregador poderá outorgar poderes a um terceiro para acessar o DET em seu nome, por intermédio do Sistema de Procuração Eletrônica - SPE < spe.sistema.gov.br >.

(CLT, art. 628-A; Decreto nº 10.854/2021, art. 15, parágrafo único; Portaria MTP nº 671/2021, art. 142-C, parágrafo único)

SEGUROS AUTO COSTUMAM PREVER FUGA DE MOTORISTAS DO LOCAL DO ACIDENTE

Diferenças entre as apólices exigem atenção para saber que ajuda pode ser acionada

O abandono de locais de acidente automobilístico triplica as chances de óbito dos acidentados, conforme já apontou um estudo do Detran-SP. Por configurar crime de omissão de socorro, essa atitude pode resultar em consequências sérias como acusações criminais, multas, sentenças de prisão, perda de emprego. No Brasil não há estatísticas oficiais sobre essas situações, mas nos EUA há dados disponibilizados pela AAA Foundation for Traffic Safety, que apontam uma realidade preocupante. Chamados por lá de "Hit-and-runs", são responsáveis por mais de 5% das fatalidades no trânsito e aumentam em média 7,2% todos os anos; motoristas que fugiram foram responsáveis por 20% das mortes de pedestres; 68% das pessoas mortas devido a hit-and-runs eram pedestres e ciclistas.

"Nos EUA, por exemplo, se você estiver envolvido em um acidente causado por um motorista que não permaneceu no local, sua apólice de seguro auto pode cobrir algumas despesas", detalha Tiago Prado, CEO da BRZ Insurance. "Mas o que e como será a indenização depende das coberturas contratadas", enfatiza.

Entre as coberturas disponíveis nos EUA que cobrem a situação, a Collision protege contra danos causados ao carro do segurado pela colisão. Embora a culpa não seja dele, o segurado terá o prejuízo do valor da franquia. No caso do motorista infrator ser encontrado, ele pode ser obrigado a pagar a franquia e existe a possibilidade de reembolso.

A Uninsured Motorist para motoristas sem seguro ajuda a pagar despesas médicas, salários perdidos ou danos ao carro se o motorista culpado pelo acidente não tiver seguro ou se o motorista culpado pelo acidente for bem sucedido na fuga. Mas vale lembrar que a seguradora pode exigir prova de que o outro motorista não era segurado, o que pode ou não ser possível após a fuga.

Outro seguro que pode ajudar é o Uninsured motorist property damage, cobrindo danos ao carro ou outra propriedade, mas pode haver restrições ao seu uso, dependendo da seguradora.

Já o Personal injury protection (PIP) paga por pagamentos médicos, salários e mais, independentemente de quem for a culpa no acidente (mas cada estado nos EUA tem regras diferentes, então é recomendado conferi-las).

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

19.02.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

